

PORTARIA Nº 3.922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016780/2018-92, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Comercial Avião/Voo Por Instrumentos - PCA/IFRA e Voo Por Instrumento - IFRA (IS 61-002D), do AERoclube de São José do Rio Preto, situado à Avenida dos Estudantes, Nº 3505 - Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto - SP, CEP: 15035-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº 3.963, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013346/2018-51, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH do AERoclube do Espírito Santo, situada à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar - s/nº, Rodovia do Sol, Barra do Jucu, em Vila Velha - ES, CEP: 29125-033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALVES DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 6.634, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011065/2017-21 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a subsistência do Auto de Infração nº 002900-9, de 27/11/2017, lavrado pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em face da empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.910.529/0001-61, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar área localizada dentro da poligonal do porto organizado de Vitória sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Determinar à empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, que desocupe, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a área que explora no âmbito do porto organizado de Vitória, ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe a execução da medida citada no art. 3º.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.612, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013280/2018-47 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste linear máximo de 19,68% incidente sobre os valores vigentes das tarifas dos portos organizados de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus.

Art. 2º Determinar que a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa portuária completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após a aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.635, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012055/2017-11 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a subsistência do Auto de Infração nº 002901-7, de 28/11/2017, lavrado pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em face da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a exploração de área localizada dentro da poligonal do porto organizado de Vitória sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Determinar à COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA que promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a desocupação da área explorada pela empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, ou regularize a forma de exploração.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe a execução da medida citada no art. 3º.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.636, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50314.001604/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a subsistência o Auto de Infração nº 000736-6, lavrado em 08/05/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa QUIP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.211.747/0004-80, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar área localizada na poligonal do porto organizado do Rio Grande sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que as empresas QUIP S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A (signatária do TAC), desocupem definitivamente a área pública em questão, sob pena de interdição das atividades, nos termos da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2017**

Processo nº 50300.004811/2016-49. Fiscalizado: EVERALDO VIEGAS FIALHO, CPF nº 579.548.602-72. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.004430/2018-21. Fiscalizada: OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 45.135.456/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XIX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.004432/2018-11. Fiscalizada: ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, CNPJ nº 73.148.785/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, VI e IX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.010976/2016-50. Fiscalizada: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ nº 09.096.163/0001-94. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XIV do artigo 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 71, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.000967/2017-31. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A, CNPJ nº 09.044.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reformando o valor da multa aplicada para o total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 32 da Resolução nº 2.922-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 72, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009838/2018-90. Fiscalizada: FRANCISCO DA SILVA NUNES, CNPJ nº 23.046.362/0001-19. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de advertência, considerando que restou confirmada a prática das infrações tipificadas nos incisos IX e XII do artigo 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 73, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009836/2018-09. Fiscalizada: FRANCISCO CAMPOS BATISTA, CNPJ nº 23.015.663/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, conceder-lhe provimento, afastando a aplicação da penalidade de advertência exarada no Despacho de Julgamento nº 97/2018/UREBL/SFC, determinando que o processo seja arquivado por ausência de irregularidades.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 74, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009835/2018-56. Fiscalizada: EVENALDO FERREIRA CARDOSO, CNPJ nº 23.025.518/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, conceder-lhe provimento, afastando a aplicação da penalidade de advertência exarada no Despacho de Julgamento nº 100/2018/UREBL/SFC, determinando que o processo seja arquivado por ausência de irregularidades.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**DESPACHO Nº 118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 50300.008808/2018-66. Fiscalizada: RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III, XXIII (duas vezes) e XXIV (duas vezes) do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

